Rota dos Móveis

A Reunião de Câmara
06.03.24

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Paredes e o Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS)

As partes deste Protocolo:

Por um lado e como primeiro Outorgante: a Câmara Municipal de Paredes, com sede no Parque José Guilherme, 4580 – 229 Paredes, adiante designada por CMP, neste acto legitimamente representado pelo Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes

E, por outro lado como segundo Outorgante: o Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS), com sede na Rua Alexandre Herculano, 371 – 4.ºDto., 4000-055 Porto, neste acto representado por Paulo Talhadas dos Santos (PhD em Ecologia Animal).

Considerando que:

1. A CMP tem como objectivos a preservação, a protecção e a valorização da fauna e flora do Concelho, associados á promoção de uma política de defesa e melhoria ambiental.

2. Com a colaboração do Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS) a CMP pretende fomentar actividades que contribuam para a efectiva melhoria das condições ambientais do concelho, preservando assim o "património natural" designadamente a fauna, flora e riquezas paisagísticas do Concelho de paredes .

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo estabelece uma parceria entre a CMP e o Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS); tendo como objectivos fundamentais a preservação, protecção e valorização da fauna e flora do Concelho, bem como incentivar a população a adaptar medidas de respeito pelo ambiente.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS))

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Protocolo, o Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS) compromete-se:

a) Contribuir com os seus estudos e estratégias;

b) Promover formação, assistência de técnicos especializados, colóquios e palestras;

c) Prestar apoio ao Município de Paredes, na elaboração de programas/projectos para levar a efeito junto da população deste Concelho.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Câmara Municipal de Paredes)

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Protocolo, a CMP obriga-se a:

a) Ceder instalações bem como assegurar os meios necessários para atingir os objectivos propostos.

b) levar em consideração os comentários técnicos do FAPAS relativos ao Parque José Guilherme e outros Parques do concelho de Paredes;

c) proceder a adequado tratamento das árvores no espaço urbano, no sentido de erradicar as más práticas de "poda";

d) dar formação adequada dos funcionários que têm a seu cargo o tratamento da árvore no espaço urbano;

e) colocar e manter caixas-ninho nos parques urbanos, procurando melhorar as condições de nidificação e abrigo para aves e morcegos;

f) promover a divulgação das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo;

g) financiar as actividades a executar pelo FAPAS, sendo que os custos de cada acção serão acordados previamente, caso a caso, por ofício.

Cláusula 4ª
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorando por período indeterminado, salvo denúncia por qualquer uma das Partes, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo.

Cláusula 5ª
(Lei Aplicável e Foro Competente)

a) As Partes acordam que todas as questões emergentes do presente Protocolo, serão resolvidas à luz do Direito Português.
b) As questões que se suscitem sobre a interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, que não sejam solucionadas por acordo entre as Partes, serão submetidas à jurisdição portuguesa, no foro da comarca de Paredes.

Cláusula 6ª
(Disposições Finais)

a) Os termos e condições deste Protocolo prevalecerão sobre os termos e condições de quaisquer contratos de prestação de serviços específicos ou outros celebrados ou a celebrar entre as Partes, salvo acordo em sentido contrário das Partes.
b) Este protocolo apenas poderá ser modificado ou alterado por documento escrito, assinado por ambas as Partes.

Rota dos Móveis

Paredes,21 de Março de 2006

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante
Câmara Municipal de Paredes

Celso Manuel Gomes Ferreira, (Dr.)

Pelo Segundo Outorgante
Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens (FAPAS)

Paulo Talhadas dos Santos (PhD em Ecologia Animal)